



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

# Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 23 a 27 de Outubro de 2023 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Lei Municipal 647/2023 Em 27 de Outubro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de São José do Sabugi, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

### Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

## SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de São José do Sabugi para o exercício financeiro de 2024, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 48.694.999,00 (Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

### Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

|   |                      |
|---|----------------------|
| RECEITA BRUTA   | 45.850.255,00        |
| Receitas Correntes  | 38.765.199,00        |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                               | 2.630.241,00         |
| Contribuições   | 0,00                 |
| Receita Patrimonial   | 180.384,00           |
| Receita Agropecuária  | 0,00                 |
| Receita Industrial  | 0,00                 |
| Receita de Serviços   | 3.293,00             |
| Transferências Correntes  | 35.734.524,00        |
| Outras Receitas Correntes   | 216.757,00           |
| Receitas de Capital   | 7.085.056,00         |
| Operações de Crédito  | 2.300.000,00         |
| Alienação de Bens   | 0,00                 |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00                 |
| Transferências de Capital   | 4.585.574,00         |
| Outras Receitas de Capital  | 199.482,00           |
| Receitas Correntes - Intra OFSS   | 0,00                 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS                  | 0,00                 |
| Contribuições - Intra OFSS  | 0,00                 |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS  | 0,00                 |
| Receita Agropecuária - Intra OFSS   | 0,00                 |
| Receita Industrial - Intra OFSS   | 0,00                 |
| Receita de Serviços - Intra OFSS  | 0,00                 |
| Transferências Correntes - Intra OFSS                                     | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS                                    | 0,00                 |
| Receitas de Capital - Intra OFSS  | 0,00                 |
| Operações de Crédito - Intra OFSS   | 0,00                 |
| Alienação de Bens - Intra OFSS  | 0,00                 |
| Amortização de Empréstimos - Intra OFSS                                   | 0,00                 |
| Transferências de Capital - Intra OFSS                                    | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital - Intra OFSS                                   | 0,00                 |
| DEDUÇÕES  | (5.665.744,00)       |
| Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | (2.825.125,00)       |
| Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal      | (114,00)             |
| Dedução do ICMS - Principal   | (2.800.001,00)       |
| Dedução do IPVA - Principal   | (39.934,00)          |
| Dedução do IPI - Municípios - Principal                                   | (570,00)             |
| <b>Total-----&gt;</b>   | <b>40.184.511,00</b> |

## II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

|   |              |
|---|--------------|
| RECEITA BRUTA                               | 8.510.488,00 |
| Receitas Correntes                          | 3.165.010,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00         |
| Contribuições                               | 0,00         |
| Receita Patrimonial                         | 21.944,00    |
| Receita Agropecuária                        | 0,00         |
| Receita Industrial                          | 0,00         |
| Receita de Serviços                         | 0,00         |

|  |                     |
|--|---------------------|
| RECEITA BRUTA  | 8.510.488,00        |
| Receitas Correntes                                       | 3.165.010,00        |
| Transferências Correntes                                 | 3.143.066,00        |
| Outras Receitas Correntes                                | 0,00                |
| Receitas de Capital                                      | 5.345.478,00        |
| Operações de Crédito                                     | 0,00                |
| Alienação de Bens  | 0,00                |
| Amortização de Empréstimos                               | 0,00                |
| Transferências de Capital                                | 5.345.478,00        |
| Outras Receitas de Capital                               | 0,00                |
| Receitas Correntes - Intra OFSS                          | 0,00                |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS | 0,00                |
| Contribuições - Intra OFSS                               | 0,00                |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS                         | 0,00                |
| Receita Agropecuária - Intra OFSS                        | 0,00                |
| Receita Industrial - Intra OFSS                          | 0,00                |
| Receita de Serviços - Intra OFSS                         | 0,00                |
| Transferências Correntes - Intra OFSS                    | 0,00                |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS                   | 0,00                |
| Receitas de Capital - Intra OFSS                         | 0,00                |
| Operações de Crédito - Intra OFSS                        | 0,00                |
| Alienação de Bens - Intra OFSS                           | 0,00                |
| Amortização de Empréstimos - Intra OFSS                  | 0,00                |
| Transferências de Capital - Intra OFSS                   | 0,00                |
| Outras Receitas de Capital - Intra OFSS                  | 0,00                |
| DEDUÇÕES   | 0,00                |
| <b>Total ----- &gt;</b>                                  | <b>8.510.488,00</b> |

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| <b>Total Geral da Receita</b> | <b>48.694.999,00</b> |
| >                             |                      |

**Parágrafo Único**

Durante o exercício financeiro de 2024, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 48.694.999,00 (Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 31.147.763,00 (Trinta e Um Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais), correspondente a 63,97% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.547.236,00 (Dezessete Milhões, Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais), correspondente a 36,03% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento

**Despesa por Categoria Econômica I –**

**Despesas do Tesouro**

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES         | 16.700.218,00        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 9.205.488,00         |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 7.494.730,00         |
| DESPESAS DE CAPITAL        | 16.242.672,00        |
| INVESTIMENTOS              | 15.710.109,00        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS      | 0,00                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 532.563,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 150.000,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 150.000,00           |
| <b>Total&gt;</b>           | <b>33.092.890,00</b> |

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES         | 10.061.186,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 4.261.288,00  |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00          |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 5.799.898,00  |
| DESPESAS DE CAPITAL        | 5.540.923,00  |
| INVESTIMENTOS              | 5.540.923,00  |
| INVERSÕES FINANCEIRAS      | 0,00          |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 0,00          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 0,00          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 0,00          |

|                  |                      |
|------------------|----------------------|
| <b>Total&gt;</b> | <b>15.602.109,00</b> |
|------------------|----------------------|

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>Total Geral da Despesa ----- &gt;</b> | <b>48.694.999,00</b> |
|--|----------------------|

**Despesa por Unidade Orçamentária - Despesas do Tesouro**

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                     | <b>Valor</b>         | <b>%</b>     |
|---------------|--|----------------------|--------------|
| 01.000        | CÂMARA MUNICIPAL                                     | 1.982.337,00         | 4,07         |
| 02.000        | GABINETE DO PREFEITO                                 | 753.341,00           | 1,55         |
| 03.000        | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE | 1.899.989,00         | 3,90         |
| 04.000        | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS  | 3.249.424,00         | 6,67         |
| 05.000        | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO   | 11.824.628,00        | 24,28        |
| 06.000        | SECRETARIA DE FINANÇAS                               | 1.396.231,00         | 2,87         |
| 08.000        | SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA                      | 11.508.168,00        | 23,63        |
| 09.000        | SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER                       | 62.172,00            | 0,13         |
| 13.000        | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS        | 266.600,00           | 0,55         |
| 99.000        | RESERVA DE CONTIGÊNCIA                               | 150.000,00           | 0,31         |
| <b>Total</b>  |  | <b>33.092.890,00</b> | <b>67,96</b> |
| <b>&gt;</b>   |  |                      |              |

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta**

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                      | <b>Valor</b>         | <b>%</b>     |
|---------------|---------------------------------------|----------------------|--------------|
| 10.000        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE              | 11.625.605,00        | 23,87        |
| 11.000        | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 3.976.504,00         | 8,17         |
| <b>Total</b>  |                                       | <b>15.602.109,00</b> | <b>32,04</b> |
| <b>&gt;</b>   |                                       |                      |              |

**SEÇÃO II  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 80% (Oitenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2024;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**SEÇÃO III  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Sabugi, em 27 de Outubro de 2023.

  
**JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
PREFEITO